

ATO CSJT.GVP. N.º 2, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui Grupo de Trabalho com objetivo de elaborar proposta normativa a ser analisada no âmbito da CONAPROC, voltada à adequação das [Resoluções CSJT 174/2016](#) e [288/2021](#), aos termos das Resoluções CNJ [374/2021](#), [395/2021](#), [436/2021](#) e [586/2024](#), bem como para sugerir aprimoramentos normativos voltados ao cumprimento da Agenda 2030 da ONU.

O VICE PRESIDENTE do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Coordenador da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação - CONAPROC, Ministro **MAURICIO GODINHO DELGADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO a atribuição do Coordenador da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação, no que se refere a organizar as “prioridades da Comissão” (art. 3º, II, do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP N° 9, de 11 de março de 2016](#));

CONSIDERANDO a competência dos membros da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação para “propor, planejar e auxiliar a implementação de ações, projetos e medidas necessárias para conferir maior efetividade à conciliação trabalhista” (art. 2º, I, do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP N° 9, de 11 de março de 2016](#));

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 11, § 2º, da [Resolução CSJT 174/2006](#), que prevê que, em auxílio à CONAPROC, “poderão ser estabelecidas outras comissões e grupos de trabalho sobre outros temas que guardem pertinência com a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho”;

CONSIDERANDO a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho instituída pela [Resolução CSJT n. 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), que em seu art. 18 prevê a possibilidade de criação de Grupos de Trabalho “que se orientam por resultados, instituídos para analisar demanda definida no ato de criação e realizar entregas sob a forma de estudo, relatório, parecer ou

proposta de normatização”;

CONSIDERANDO a necessidade de se efetivar um regime de cooperação judiciária voltada à “efetivação de medidas e providências referentes a práticas consensuais de resolução de conflitos” (art. 6º, XIX, da [Resolução CNJ 350/2020](#)), aqui merecendo serem consideradas as normatizações ulteriores à edição das [Resoluções CSJT 174/2016](#) e [288/2021](#), promovidas por meio da Resolução CNJ 436, de 28/10/2021, que criou a “Rede Nacional de Cooperação Judiciária”, bem como que passou a admitir “a cooperação judiciária como estratégia para implementação das políticas nacionais do Poder Judiciário” (redação dos art. 6º, § 1º e 20 da [Resolução CNJ 350/2020](#), conferida pela Resolução n. 436, de 28 de outubro de 2021);

CONSIDERANDO a criação de Centros de Inteligência no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho imposta pela Resolução CNJ 374/2021, com competência para “prevenir o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa a partir da identificação das causas geradoras do litígio em âmbito nacional, com a possível autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa” (art. 2º, I);

CONSIDERANDO a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela [Resolução 395/2021](#), do CNJ, pautada pelo princípio do desenvolvimento sustentável preconizado pela Agenda 2030, da ONU, com a institucionalização de Laboratórios de Inovação voltados a “abrir espaço para a participação cidadã na concepção de projetos inovadores no Poder Judiciário ou que contribuam para a efetividade da Agenda 2030”, aqui se destacando a necessidade de se emprestar efetividades às ODS 16.6 e 16.7, no que diz respeito à Política Nacional de Conciliação Trabalhista.

CONSIDERANDO a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho - TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, definida por meio do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 46/2024](#), centrada “na consecução dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 e na eficiência, eficácia e efetividade da gestão administrativa e da governança, proporcionando a melhoria de resultados e otimização de recursos”.

CONSIDERANDO que por força do art. 3º, § 2º, da [Resolução CSJT n. 374, de 24 de novembro de 2023](#), os Laboratórios de Inovação já possuem a incumbência de desenvolverem “soluções inovadoras que facilitem a identificação de questões e de processos repetitivos”, o que pode ser modelado também para mapeamento estratégico de litígios em massa, a serem submetidos à política de tratamento adequado de disputas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da política de tratamento adequado de disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho

à dinâmica do processo estrutural institucionalizada no âmbito do Supremo Tribunal Federal, que em fevereiro de 2024 criou o Núcleo de Processos Estruturais e Complexos (NUPEC), no âmbito do Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal (DJE/STF de 06/02/2024), o que vem a recomendar que todos os demais órgãos do Poder Judiciário venham a emprestar enfrentamento orgânico e sistêmico para os litígios estruturais;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução CNJ 586, de 30 de setembro de 2024](#), que dispõe sobre métodos consensuais de solução de disputas na Justiça do Trabalho, e que traz como suposto “a necessidade de enfrentamento ao volume da litigiosidade na Justiça do Trabalho”;

CONSIDERANDO a necessidade da política de tratamento adequado de disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho definir estratégias para auxiliar no enfrentamento dos fenômenos da litigiosidade predatória, de massa e repetitiva, com mapeamento de eventuais abusos processuais, notadamente aqueles que eventualmente envolverem os maiores litigantes da Justiça do Trabalho, de forma não só a viabilizar correção estrutural de situações complexas e de projeção coletiva, mas também de forma a evitar a instrumentalização da porta conciliatória para apreciação de lides simuladas;

RESOLVE

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho com objetivo de elaborar proposta normativa a ser analisada no âmbito da CONAPROC, voltada à adequação das [Resoluções CSJT 174/2016](#) e [288/2021](#) aos termos das Resoluções CNJ 374/2021, [395/2021](#), 436/2021 e [586/2024](#), bem como para sugerir aprimoramentos normativos voltados ao cumprimento da Agenda 2030, com estratégia voltada a:

I – efetivar um regime de cooperação judiciária voltada à “efetivação de medidas e providências referentes a práticas consensuais de resolução de conflitos” (art. 6º, XIX, da [Resolução CNJ 350/2020](#)), aqui merecendo serem consideradas as normatizações ulteriores à edição das [Resoluções CSJT 174/2016](#) e [288/2021](#), promovidas por meio da Resolução CNJ 436, de 28/10/2021, que criou a “Rede Nacional de Cooperação Judiciária”, bem como que passou a admitir “a cooperação judiciária como estratégia para implementação das políticas nacionais do Poder Judiciário” (redação dos art. 6º, § 1o e 20 da [Resolução CNJ 350/2020](#), conferida pela Resolução n. 436, de 28 de outubro de 2021);

II – estruturar fluxos de interação entre os órgãos promotores da conciliação e os Centros de Inteligência Judiciários, passando a tratar de forma orgânica e sistêmica as causas geradoras dos litígios repetitivos ou em massa, com vistas à construção de soluções estruturais;

III – integrar os órgãos de conciliação à Política de Gestão da

Inovação no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela [Resolução 395/2021](#), do CNJ, proporcionando a melhoria de resultados e otimização de recursos, inclusive no aproveitamento de “soluções inovadoras que facilitem a identificação de questões e de processos repetitivos” (Resolução art. 3º, § 2º, da [Resolução CSJT n. 374, de 24 de novembro de 2023](#)), e que também podem ser utilizadas para a identificação de hipóteses de litigiosidade predatória;

IV - adequar a política de tratamento adequado de disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho à dinâmica do processo estrutural institucionalizada no âmbito do Supremo Tribunal Federal, que em fevereiro de 2024 criou o Núcleo de Processos Estruturais e Complexos (NUPEC), no âmbito do Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal (DJE/STF de 06/02/2024), o que vem a recomendar que todos os demais órgãos do Poder Judiciário venham a emprestar enfrentamento orgânico e sistêmico para os litígios estruturais;

V - adequar a política de tratamento adequado de disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho aos termos da [Resolução CNJ 586, de 30 de setembro de 2024](#), que dispõe sobre métodos consensuais de solução de disputas na Justiça do Trabalho, e que traz como suposto “a necessidade de enfrentamento ao volume da litigiosidade na Justiça do Trabalho”;

VI - revisar a matriz curricular dos cursos de formação voltados à habilitação para atuação em CEJUSCs, de forma a agregar competências que dizem respeito ao processo estrutural, à cooperação judiciária, à gestão da inovação, à prevenção de lides simuladas, ao correto exercício de jurisdição voluntária, bem como que dizem respeito às matérias de fundo que transversais à conciliação trabalhista, além de outros aprimoramentos pertinentes;

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes magistrados e servidores:

I - Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Vice Coordenador da CONAPROC, que coordenará o colegiado;

II - Juiz Bruno Alves Rodrigues, Auxiliar da Vice Presidência do TST, que secretariará o colegiado;

III - Juíza Roberta de Melo Carvalho, Auxiliar da Vice Presidência do TST;

IV - Juíza Flavia Cristina Rossi Dutra, Auxiliar da Vice Presidência do CSJT;

V - Desembargadora Ana Paula Tauceda Branco, Coordenadora do CEJUSC de 2º grau do TRT17 e representante da Região Sudeste na CONAPROC;

~~VI - Servidora Luiame Moraes Xavier, vinculada ao CEJUSC-TST~~

VI - Servidora Carolina Rodrigues Alves Rezende Furtado, vinculada ao CEJUSC-TST ([Redação dada pelo Ato n. 3/CSJT.GVP, de 5 de dezembro de 2024](#))

VII - Servidora Marta Verli, vinculada ao CEJUSC2, do TRT10;

VIII - Servidor Leo Bryan Lisboa Batista, vinculado ao CEJUSC1, do TRT3.

Art. 3º O Grupo de Trabalho realizará reuniões virtuais ou

presenciais, seguindo cronograma definido pelo Ministro Coordenador, com quórum de votação correspondente à metade mais um do colegiado.

Art. 4º. A Secretaria da Vice Presidência funcionará como Unidade de Apoio Estratégico (UAE) ao Grupo de Trabalho.

Art. 5º. O prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho e para apresentação do relatório final é de 60 dias.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de Outubro de 2024.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO
Ministro Vice Presidente do TST e do CSJT

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.